

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 032.288/2017-4

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87); Multa (subitem 9.2 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.6 do acórdão condenatório.	7/11/2017	Acórdão 11534/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 25/10/2016-Ordinária, Ata 38/2016 – 2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 8490/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 12/9/2017 - Ordinária, Ata 33/2017 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) [TC 030.877/2013-0]

2. Outros processos de cobrança executiva foram gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
032.290/2017-9	Multa - Edilson Santiago de Oliveira (CPF 235.081.593-53)
032.289/2017-0	Multa - Alberto Magno Ribeiro (812.397.504-04)
032.287/2017-8	Débito - Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87), Alberto Magno Ribeiro (812.397.504-04) e Edilson Santiago de Oliveira (CPF 235.081.593-53).

3. Esclarece ainda, que:

a) Na fase instrutória do processo, o procurador primeiramente constituído pelo responsável Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87), Sr. Antônio Josafá Martins Mesquita (OAB/CE 19.683), substabeleceu com reservas de poderes à pessoa do Sr. Francisco Regis dos Santos Albuquerque (OAB/CE 9749), os poderes que lhe foram outorgados pelo responsável, fato este que não causa nenhum prejuízo às notificações encaminhadas, uma vez que os procuradores têm o mesmo endereço profissional, qual seja: Av. Santos Dumont, 1740 - Edifício Rocha Aguiar, 7º andar, sala 713 - Aldeota 60.150-160 - Fortaleza – CE.

b) Após a interposição do Recurso de Reconsideração, julgado pelo Acórdão 8490/2017-2ª Câmara, o responsável juntou aos autos uma nova procuração, outorgando poderes à pessoa do Sr. José Aleixon Moreira de Freitas (OAB/CE 28119-A), passando as notificações do responsável a serem enviadas para o endereço constante na peça de procuração deste patrono, qual seja, Rua Delia Holanda, 145, Centro, Iracema/CE.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de



Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 17 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo